

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 167/95

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996."

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 14 de dezembro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Bertiooga, para o exercício financeiro de 1996, estima a receita e fixa a despesa dos órgãos da administração direta em R\$ 35.938.067,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil, sessenta e sete reais), em valores de junho de 1995.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, conforme legislação em vigor, relacionadas nos quadros de "**RECEITAS**", com o seguinte desdobramento sintético, sendo o valor global da Peça Orçamentária atualizado monetariamente em 1º de janeiro de 1996, com base no Índice Oficial de Inflação estipulado pelo Governo Federal para o período de 1º de junho a 31 de dezembro de 1995.

| | (R\$) |
|----------------------------|---------------|
| Receitas Correntes | 33.547.967,00 |
| Receita Tributária | 25.357.967,00 |
| Receita Patrimonial | 1.000.000,00 |
| Receita de Serviços | 450.000,00 |
| Transferências Correntes | 4.110.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 2.630.000,00 |
| Receitas de Capital | 2.390.100,00 |
| Operações de Crédito | 350.000,00 |
| Alienação de Bens | 1.875.100,00 |
| Transferências de Capital | 150.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 15.000,00 |
| Total Geral da Receita | 35.938.067,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros "**PROGRAMA DE TRABALHO**" e "**NATUREZA DA DESPESA**", com o seguinte desdobramento sintético:

| | |
|------------------------------------------------------|---------------|
| Legislativo | 2.167.800,00 |
| Executivo | 1.710.450,00 |
| Secretaria de Administração, Jurídico e Finanças | 5.964.500,00 |
| Secretaria de Planejamento e Obras | 12.813.207,00 |
| Secretaria de Saúde e Bem Estar | 6.267.110,00 |
| Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural | 7.015.000,00 |
| Total Geral da Despesa | 35.938.067,00 |

Art. 4º - De acordo com o Artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, com o Artigo 125, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos Artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, excetuada a parcela a ser financiada por operações de crédito;

II - Abrir créditos suplementares até 5% (cinco por cento) do total da despesa autorizada;

III - Alterar se necessário o Programa de Investimentos, bem como criar elementos de despesas dentro de cada projeto ou atividade, podendo o Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, mediante Lei;

IV - Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do Artigo 66, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

V - As rubricas orçamentárias relativas ao custeio inseridas na Peça Orçamentária para 1966 passam a ser considerada partes integrantes do anexo contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevalecendo a redação constante da Tabela de Atividades e Projetos que faz parte deste Orçamento.

Art. 5º - Para atender aos créditos suplementares que trata o inciso II do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - Superávit Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 1996, com autorização legislativa;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em Lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com autorização legislativa; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no Artigo 43º, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com autorização legislativa;

Art. 6º - O Poder Executivo poderá designar órgão para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e atualizá-las nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias com autorização legislativa.

Art. 7º - O Quadro de Detalhamento da Despesa deverá ser aprovado por Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 14 de dezembro de 1995.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MARIA JOSÉ SANZ SOGAYAR
Secretária de Saúde e
Bem Estar.

ERNESTO PEREZ
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico

AMER JOSÉ FERES
Secretário de Educação e
Desenvolvimento Cultural.

ROBERTO MARTINS DA COSTA
Secretário de Planejamento
e Obras.

Registrado no Livro Competente
Secretaria de Administração

Proc. nº 5762/95